

EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 28.012.007/0001-42

NIRE 35300516095

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2023**

1. **Data, Hora e Local de Realização:** Realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2023, às 13:20 horas, na sede social da Sociedade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-910.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a presença da única acionista da Sociedade, **SERRA EÓLICA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes na presente Ata.
3. **Mesa:** Presidente: Gilberto Lourenço Feldman; Secretário: Carlos André Arato Bergamo.
4. **Ordem do Dia:** Exame e discussão a respeito **(i)** a celebração da Carta Fiança Corporativa a ser realizada pela Sociedade em favor da Auren Energia S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8501, 2º andar, sala 1, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 28.594.234/0001-23 ("Auren"), nos termos do Anexo I da presente Ata; **(ii)** a constituição de alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações da Sociedade, em favor da Auren, nos termos e condições que serão acordados entre as partes através de Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações.
5. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas presentes decidiram, por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições ou ressalvas:
 - 5.1. Aprovar a celebração de Carta Fiança Corporativa a ser realizada pela Sociedade em favor da Auren Energia S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8501, 2º andar, sala 1, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 28.594.234/0001-23, nos termos do Anexo II da presente Ata.
 - 5.2. Aprovar a constituição de alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações da Sociedade, em favor da Auren, nos termos e condições que serão acordados entre as partes através de Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações.

Em razão das deliberações aprovadas acima, os acionistas autorizam, neste ato, a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a efetivação e implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições do Protocolo.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, em forma de sumário, consoante ao disposto no § 1º do art. 130 da Lei 6404/76, a qual lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 27 de julho de 2023.

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Eólica Serra das Vacas Participações S.A., realizada em 27 de julho de 2023)

Mesa:

Gilberto Lourenço Feldman
Presidente

Carlos André Arato Bergamo
Secretário

Acionista:

SERRA EÓLICA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Rafael Vieira e Fornari Joao Guilherme Rache Gebran

CARTA FIANÇA CORPORATIVA

Esta Carta Fiança Corporativa ("Carta Fiança Corporativa"), datada de 27 de julho de 2023, é outorgada por **EOLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.012.007/0001-42, ("Fiadora"), em favor de **AUREN ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8501, 2º andar, sala 1, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 28.594.234/0001-23 ("Auren"), **HELIOS IV GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Exu, Estado de Pernambuco, na Sit. da Paz, Serra das Abelhas, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.568.455/0001-95, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Hélio IV" ou "Companhia"); **HELIOS III GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município de Exu, Estado de Pernambuco, na Serra das Abelhas, s/n, Zona Rural, Sítio da Paz, CEP 56.230-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.383.143/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Hélio III"); **SERRA DA IBIAPABA 1 GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Senador Virgílio Távora, nº 1701, sala 1002, parte 15, Aldeota, Ed. Eisenhower, CEP 60170-079, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.001.373/0001-52, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Serra de Ibiapaba 1"); **SERRA DA IBIAPABA 2 GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Senador Virgílio Távora, nº 1701, sala 1002, parte 16, Aldeota, Ed. Eisenhower, CEP 60170-079, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.001.373/0001-52, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Serra de Ibiapaba 2"); **SERRA DA IBIAPABA 3 GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Senador Virgílio Távora, nº 1701, sala 1002, parte 17, Aldeota, Ed. Eisenhower, CEP 60170-079, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.717.474/0001-61, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Serra de Ibiapaba 3"); **SERRA DA IBIAPABA 4 GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Senador Virgílio Távora, nº 1701, sala 1002, parte 18, Aldeota, Ed. Eisenhower, CEP 60170-079, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.733.391/0001-66, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Serra de Ibiapaba 4"); **SERRA DA IBIAPABA 5 GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Senador Virgílio Távora, nº 1701, sala 1002, parte 19, Aldeota, Ed. Eisenhower, CEP 60170-079, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.733.412/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Serra de Ibiapaba 5"); **SERRA DA IBIAPABA 6 GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Senador Virgílio Távora, nº 1701, sala 1002, parte 20, Aldeota, Ed. Eisenhower, CEP 60170-079, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.733.464/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Serra de Ibiapaba 6"); **SERRA DA IBIAPABA 7 GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Senador Virgílio Távora, nº 1701, sala 1002, parte 21, Aldeota, Ed. Eisenhower, CEP 60170-079, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.712.351/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Serra de Ibiapaba 7"); **SERRA DA IBIAPABA 8 GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada,

com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Senador Virgílio Távora, nº 1701, sala 1002, parte 22, Aldeota, Ed. Eisenhower, CEP 60170-079, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.712.362/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Serra de Ibiapaba 8") ; **SERRA DA IBIAPABA 9 GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Senador Virgílio Távora, nº 1701, sala 1002, parte 23, Aldeota, Ed. Eisenhower, CEP 60170-079, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.712.390/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Serra de Ibiapaba 9", e em conjunto com Serra de Ibiapaba 1, Serra de Ibiapaba 2, Serra de Ibiapaba 3, Serra de Ibiapaba 4, Serra de Ibiapaba 5, Serra de Ibiapaba 6, Serra de Ibiapaba 7 e Serra de Ibiapaba 8 denominam-se em conjunto, simplesmente, "SPEs Ibiapaba", e as SPEs Ibiapaba, em conjunto com a Auren, a Companhia e a Hélios III, as "Beneficiárias"), com interveniência anuência da **MILLENNIUM WIND II PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Quatá, 845, sala 11, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.387.787/0001-54, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Millennium") e da **PEC ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.157.459/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("PEC"); todas as sociedades representadas na forma de seus contratos ou estatutos sociais, por seus representantes legais, conjuntamente denominadas simplesmente ("Partes"), sujeita aos termos abaixo.

PREÂMBULO

A. **CONSIDERANDO QUE**, em 28 de julho de 2021, a Millennium e a Auren (com a interveniência e anuência de outras partes) firmaram o Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças ("APA Original"), tendo por objeto a alienação dos ativos pré-operacionais que compõem o projeto eólico Serra de Ibiapaba, localizado na Serra de Ibiapaba, no Estado do Ceará ("Projeto"), e a transação objeto do APA Original denomina-se "Operação Original", conforme **Anexo I**;

B. **CONSIDERANDO QUE** foram acordadas pelas partes uma série de "Obrigações Pós-Fechamento" (Cláusula Sexta do APA Original), que incluíam, dentre outras, **(i)** a Substituição da Garantia de Fiel Cumprimento Inicial pela Helios IV; **(ii)** a Transferência das Outorgas Emitidas Pós Fechamento pela Millennium às SPEs Ibiapaba; **(iii)** a Emissão do Parecer de Acesso relativo às Outorgas Emitidas Pós Fechamento pela Millennium ("Emissão do Parecer de Acesso"); e **(iv)** a transferência da Licença Prévia pela Millennium às SPEs Ibiapaba;

C. **CONSIDERANDO QUE** o Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") por meio do Relatório ONS Nº DTA-2022-PA-0211-R0, em 30 de dezembro de 2022, referente às EOLs Serra de Ibiapaba I a IX à Rede Básica na SE Ibiapina II 230 kV, não atendeu aos critérios para classificação como um "Parecer de Acesso Aceitável", conforme definido no APA Original ("Parecer de Acesso Não Aceitável");

D. **CONSIDERANDO QUE**, com base na estipulação do APA Original que previa a possibilidade de resolução da Operação Original por iniciativa da Auren, nos termos das Cláusulas

11.1(f), 11.2.1 e seguintes do APA Original ("Rescisão"), (i) a Auren exerceu o direito de Rescisão mediante envio de Notificação ("Notificação de Rescisão"); e (ii) a Millennium manifestou seu interesse de que os Ativos de Devolução (conforme definido no APA Original) fossem transferidos à Millennium, hipótese em que a Millennium deveria apresentar, em até 15 (quinze) dias a contar da Notificação de Rescisão, as Garantias de Fiel Cumprimento em substituição àquelas apresentadas à ANEEL pela Auren, nos termos da Cláusula 11.2.2(a) do APA Original;

E. **CONSIDERANDO QUE**, na presente data, há garantias de fiel cumprimento emitidas em nome das SPEs Ibiapaba, conforme descritas no Anexo A ("Garantias Existentes");

F. **CONSIDERANDO QUE**, com relação aos processos administrativos para a emissão de novas outorgas atualmente em andamento e listados no **Anexo F(i)**, a Companhia apresentará perante à ANEEL o pedido de desistência, a fim de que o procedimento para as outorgas seja interrompido, em atenção à notificação da ANEEL objeto do **Anexo F(ii)**;

G. **CONSIDERANDO QUE**, com o objetivo de viabilizar seu direito de, uma vez cumpridos os termos do Acordo (conforme definido abaixo), reaver os Ativos de Devolução mencionado na Cláusula 11.2.2(a) do APA Original, as Partes celebraram o Termo de Acordo e Garantia de Obrigações, conforme **Anexo G** ("Acordo");

A Fiadora outorga a presente Carta Fiança Corporativa à Auren, sujeita aos termos abaixo:

1. Obrigações Afiançadas. A Fiadora, neste ato, se obriga perante as Beneficiárias, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, pelo fiel, tempestivo e integral cumprimento das obrigações assumidas pela PEC, pela Millennium e pelo FIP no Acordo, incluindo, sem limitação (i) as obrigações objeto das Garantias Existentes, bem como da obrigação de indenizar por perdas e danos sofridos pelas Beneficiárias caso as Garantias Existentes venham a ser objeto de execução, (ii) as obrigações de realizar o pagamento das penalidades no âmbito dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão ("CUST"), e/ou indenizar as Beneficiárias por perdas e danos sofridos pelas Beneficiárias caso tais penalidades venham a ser aplicadas; e (iii) pelo ressarcimento de todos e quaisquer valores que venham a ser desembolsados por qualquer das Beneficiárias em decorrência da excussão ou acionamento de qualquer das Garantias Existentes e do pagamento das penalidades no âmbito do CUSTs, até o valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) ("Valor Afiançado") ("Obrigações Afiançadas").

1.1. Para fins de esclarecimento, a garantia estipulada na Cláusula 1 compreende tanto as obrigações principais da PEC e da Millennium no âmbito do Acordo, quanto os seus acessórios, incluindo, sem limitação, o pagamento de juros, correção monetária, penalidades convencionais e legais, custas judiciais, honorários advocatícios e outros valores que porventura sejam devidos por força do Acordo.

2. Notificação para Pagamento. A Fiadora compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, a satisfazer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de comunicação enviada por escrito por qualquer das Beneficiárias (a "Notificação para Pagamento"), qualquer

obrigação contratual em relação à qual a PEC e/ou a Millennium esteja, total ou parcialmente, em mora, independentemente de qualquer formalidade adicional.

- 2.1. Igualmente, a Notificação para Pagamento poderá ser enviada a qualquer momento a partir (i) do recebimento, pela Auren ou por qualquer das Beneficiárias, de notificação de qualquer das partes garantidas por qualquer das Garantias Existentes (a "Parte Garantida da Garantia Existente"), iniciando a excussão da Garantia Existente correspondente ou de outra forma demandando pagamento nos termos de tal Garantia Existente, e/ou (ii) da rescisão das CUSTs firmados em relação aos projetos, nos termos do Acordo, de forma que os valores devidos sejam pagos diretamente aos credores originários. A Notificação de Pagamento especificará, ainda, os valores que são devidos à Parte Garantida da Garantia Existente em razão de referida excussão ou demanda. Nesse caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação para Pagamento a Fiadora efetuará o pagamento dos valores solicitados pela respectiva Beneficiária diretamente à Parte Garantida da Garantia Existente ou outro credor originário indicado pela respectiva Beneficiária, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada por tal Beneficiária na Notificação para Pagamento.
3. Prazo. O Fiador permanecerá obrigado durante toda a vigência do Acordo e até que a PEC, a Millennium e/ou a Fiadora cumpram, integralmente, suas obrigações perante as Beneficiárias, nos termos do Acordo. Se, uma vez, encerrado o Acordo, a PEC e/ou a Millennium permanecerem inadimplentes em relação a determinada obrigação surgida durante a sua vigência, o compromisso da Fiadora permanecerá em vigor até que a pendência seja concluída.
4. Nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, a presente Carta Fiança Corporativa e o Acordo são, desde já, considerados títulos executivos extrajudiciais, podendo ser diretamente executados pelos Beneficiários contra a Fiadora, a PEC e a Millennium, conjunta ou isoladamente, a critério das Beneficiárias.
5. A Fiadora desde já renuncia expressamente aos benefícios e prerrogativas dos artigos 278, 279, 365, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844 do Código Civil.
6. Declarações e Garantias. A Fiadora declara e garante que:
 - a. esta Carta Fiança Corporativa não viola quaisquer contratos, obrigações, ajustes e decisões administrativas e judiciais emitidas por qualquer autoridade governamental de que a Fiadora seja parte;
 - b. foram atendidos todos os requisitos estatutários e legais para a prestação desta Carta Fiança Corporativa e os signatários desta Carta Fiança Corporativa possuem plena capacidade para firmá-la e obrigar a Fiadora segundo seus respectivos termos e condições;

- c. A presente Carta Fiança Corporativa constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Fiadora exequível contra por seus próprios termos;
 - d. É solvente e tem patrimônio suficiente para satisfazer quaisquer obrigações porventura inadimplidas pela PEC, pela Millennium e pelo FIP;
 - e. É constituída e validamente existente sob as leis da República Federativa do Brasil;
 - f. A outorga desta Carta Fiança Corporativa é admitida em seus atos constitutivos e foi autorizada por todos os órgãos competentes, não subsistindo qualquer formalidade adicional a ser satisfeita; e
 - g. Os representantes da Fiadora que assinam o presente instrumento possuem plenos poderes para tanto e estão autorizados a exercê-los, sem quaisquer ressalvas.
7. Cessão. As Partes não poderão, em qualquer hipótese, ceder, gravar, onerar ou de qualquer outra forma dispor de seus direitos e obrigações decorrentes desta Carta Fiança Corporativa em favor de quaisquer terceiros.
8. Notificações. Todos os avisos e demais comunicações exigidas nos termos desta Carta Fiança Corporativa deverão ser realizados para os seguintes endereços:

(a) Se para a Fiadora:

At.: Gilberto Lourenço Feldman

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar São Paulo, SP, Brasil

Telefone: +55 (11) 3030-7200

E-mail: gilberto.feldman@pecenergia.com.br; [c/c juridico@pecenergia.com.br](mailto:c/c_juridico@pecenergia.com.br), e também para

At.: Bertoldo Salum Filho

Endereço: Rua Quatá, nº 845, sala 11 São Paulo, SP, Brasil

Telefone: +55 (11) 3044-1422

E-mail: bertoldo@trajeto.com.br

(b) Se para qualquer das Beneficiárias:

At.: Carlos Curci Neto / Marcos José Mazutti

Endereço: Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, São Paulo, SP

E-mail: carlos.curci@aurenenergia.com.br; marcos.mazutti@aurenenergia.com.br e juridico.MeAFin@aurenenergia.com.br

Com cópia para:

Joaquim Pedro Magalhães Spinola
E-mail: Joaquim.spinola@aurenenergia.com.br

9. Renúncias. A Fiadora, neste ato, expressamente renuncia, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, aos benefícios previstos nos artigos 368, 834, 835, e 839 do Código Civil e artigo 130 do Código de Processo Civil, bem como a qualquer outro direito que possa vir a colidir com a natureza solidária da garantia ora prestada.
10. Aditamentos. Esta Carta Fiança Corporativa não poderá ser alterada ou modificada, exceto mediante concordância expressa e por escrito das Partes.
11. Validade. A invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição desta Carta Fiança Corporativa não afetará a validade, legalidade ou executabilidade de qualquer outra de suas disposições.
12. Interpretação. Esta Carta Fiança Corporativa é assessória ao Acordo e ao APA Original e deve ser lida e interpretada de acordo com o quanto disposto no Acordo e no APA Original, conforme alterado, para todos os fins de direito, como se neles estivesse contida. Qualquer menção ou referência ao Acordo e/ou ao APA Original passa, a partir desta data, a compreender esta Carta Fiança Corporativa e seus termos e condições, automaticamente e sem que qualquer menção expressa neste sentido seja necessária.
 - 12.1. As Partes participaram conjuntamente na negociação e redação desta Carta Fiança Corporativa, com a assessoria de advogados, e a linguagem utilizada nesta Carta Fiança Corporativa será considerada como a linguagem escolhida pelas Partes para expressar seu acordo de vontades e intenções mútuas com relação ao seu objeto. Caso surja qualquer dúvida, questão ou ambiguidade quanto à intenção das Partes ou interpretação desta Carta Fiança Corporativa, esta Carta Fiança Corporativa será interpretado como se elaborado conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer Parte em virtude da autoria de qualquer disposição contida nesta Carta Fiança Corporativa.
13. Definições. Salvo se expressamente estabelecido de outra forma nesta Carta Fiança Corporativa, todas as definições e termos definidos ora utilizados terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Acordo ou no APA Original.
14. Resolução de Conflitos. As Partes emvidarão seus melhores esforços para resolver de boa-fé qualquer disputa, questão, dúvida ou divergência ("Controvérsia") relacionada direta ou indiretamente, total ou parcialmente a este Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias. Para essa finalidade, qualquer das Partes poderá notificar os outros para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver a Controvérsia por meio de discussões amigáveis e de boa-fé, desde que com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) dias.

- 14.1. Independentemente de se adotar ou não o procedimento disposto acima na Cláusula 14, as Partes concordam que toda e qualquer Controvérsia que possa surgir em conexão com este Contrato, incluindo quaisquer questões relativas à sua existência, validade, eficácia, cumprimento ou término, serão exclusivamente resolvidas por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara de Arbitragem") e de acordo com esta Cláusula e, supletivamente, o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").
- 14.2. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um deles nomeado pela parte que ingressar com o pedido de arbitragem, o outro pela parte contra quem o pedido de arbitragem é dirigido e o terceiro a ser nomeado pelos dois árbitros indicados pelas partes da arbitragem. No caso de haver múltiplas partes do mesmo lado da demanda, elas deverão definir de comum acordo a indicação do árbitro. Caso as partes não cheguem a um consenso sobre os árbitros, eles serão nomeados de acordo com o Regulamento de Arbitragem. A Millennium e a PEC serão tidos como única parte para os fins desta Cláusula 144 e, igualmente, a Auren e a Companhia (antes da conclusão da Devolução dos Ativos), serão tidos como única parte para os fins desta Cláusula 14.
- 14.3. A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral será proferida. A sentença arbitral será definitiva e vinculativa em relação às partes.
- 14.4. Todos os atos relacionados à arbitragem serão conduzidos em português e de acordo com a legislação brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.
- 14.5. A existência do procedimento arbitral, assim como os documentos, petições e informações apresentados e a decisão proferida pelo Tribunal Arbitral serão confidenciais.
- 14.6. As Partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao poder judiciário. As medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução deverão ser pleiteadas e propostas, na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 14.7. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta Cláusula 14 ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes.
- 14.8. A sentença arbitral fixará a responsabilidade pelos encargos da arbitragem, inclusive, as custas da Câmara de Arbitragem, honorários dos árbitros e honorários de sucumbência, e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que

proporção serão repartidos entre elas, considerando, para esse fim, a sucumbência de cada parte em relação aos seus respectivos pleitos no procedimento arbitral.

15. Assinaturas. Este Acordo será assinado eletronicamente por meio da plataforma DocuSign, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições deste Acordo, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas deste Acordo, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela Lei aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Acordo em local diverso, o local de celebração deste Acordo é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Todas as assinaturas a este Acordo, realizadas de modo digital, conforme permite a presente Cláusula, serão juridicamente válidas, exequíveis e suficientes para a autoria, integridade, existência e validade deste Acordo, ainda que não tenham sido realizadas com o uso de certificado digital. Os signatários deste Acordo que o assinaram por meio de certificado digital declaram que estão e sempre estiveram em posse de seu certificado digital e que não o transferiram ou deram acesso ao seu certificado digital a qualquer Terceiro, bem como realizaram pessoalmente o procedimento de validação da assinatura digital deste Acordo na plataforma DocuSign.

São Paulo, 27 de julho de 2023.

(as assinaturas prosseguem na página seguinte)

(Página de assinaturas da Carta Fiança Corporativa celebrada em 27 de julho de 2023)

EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

AUREN ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

MILLENNIUM WIND II PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PEC ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

HELIOS IV GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

HÉLIOS III GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas da Carta Fiança Corporativa celebrada em 27 de julho de 2023)

SPE's

Serra da Ibiapaba 1 Geração de Energia Ltda
Serra da Ibiapaba 2 Geração de Energia Ltda
Serra da Ibiapaba 3 Geração de Energia Ltda
Serra da Ibiapaba 4 Geração de Energia Ltda
Serra da Ibiapaba 5 Geração de Energia Ltda
Serra da Ibiapaba 6 Geração de Energia Ltda
Serra da Ibiapaba 7 Geração de Energia Ltda
Serra da Ibiapaba 8 Geração de Energia Ltda
Serra da Ibiapaba 9 Geração de Energia Ltda

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/C153-DE90-E863-5673> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C153-DE90-E863-5673



Hash do Documento

0BE23F8E7306C71B15270B731FCB4A11D6164F02D706916CC0353D2FFF8EC2E0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/12/2023 é(são) :

- Joao Guilherme Rache Gebran - 045.114.079-67 em 27/07/2023 19:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: jggebran@assetmam.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 27 2023 19:59:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5918429 Longitude: -46.6895669 Accuracy: 21.908000946044922

IP 177.50.36.80

Assinatura:

Hash Evidências:

5D70D333036B3932C2BEA995DC286EB33AF09AD4BF92FEF0FFFBE30874806E9E

- Carlos André Arato Bergamo - 292.292.748-28 em 27/07/2023 19:22 UTC-03:00

Nome no certificado: Carlos Andre Arato Bergamo

Tipo: Certificado Digital

- Gilberto Lourenco Feldman - 214.769.638-27 em 27/07/2023 19:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Rafael Vieira E Fornari - 075.423.618-80 em 27/07/2023 19:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rforfari@assetmam.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 27 2023 19:07:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.622296769575275 Longitude: -46.70021999042454 Accuracy: 35

IP 177.26.242.182

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'RNF' with a horizontal line extending from the 'F'.

Hash Evidências:

89E7531EA98D79657DB29B918917A451D251FB3593E46BB7ACCB67CB67C625B9

